

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

RES. SC 54/00, de 12/12/00, publicada no DOE 28/12/00, p. 27

Dispõe sobre o tombamento do bairro do Pacaembu em São Paulo, alterando dispositivo da Resolução SC – 8, de 14-3-91.

O Secretário de Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 149, de 15/08/69 e do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, resolve:

Artigo 1º - Na quadra entre as Ruas Alagoas, Eng. Edgard Egídio de Souza, Itatiara e Armando Álvares Penteado, fica definido:

§ 1º As edificações passarão a ser regidas pelas seguintes normas:

1. Taxa de ocupação máxima: 0,5
2. Coeficiente de aproveitamento:
 - a) Será igual a 2 para os imóveis atualmente ocupados pela Faculdade Armando Álvares Penteado (Rua Alagoas nº 903, Rua Itatiara nº 226) e para os lotes à Rua Alagoas nº 1061, 1071 e 1075;
 - b) Será igual a 1 para os imóveis com frente para as Ruas Eng. Edgard Egídio de Souza e Rua Itatiara nº 234 e 240;
3. Gabarito:
 - a) O gabarito máximo permitido para os imóveis com frente para a Rua Alagoas será igual a 28 metros incluindo o atíço;
 - b) O gabarito máximo permitido para os imóveis com frente para as Ruas Eng. Edgard Egídio de Souza e Itatiara será de 10,00(dez) metros.
4. Recuos: 5m de frente; 1,5m de cada lado e 5m de fundo.
5. Permeabilidade: as áreas permeáveis ficam restritas aos recuos frontais dos lotes ficando liberado o restante dos lotes para uso exclusivo de estacionamentos em subsolo.
6. Os recuos frontais deverão ter tratamento paisagístico que inclua vegetação densa e de porte arbóreo.

§ 2º Fica permitido o remembramento dos lotes existentes na quadra.

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução SC-08, de 24/03/91.

Artigo 3º - Fica o Condephaat autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o contido nesta Resolução para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

